



**LEI Nº. 1.888 DE 13 DE MAIO DE 2019.**

**“Dispõe sobre o turismo pedagógico nas escolas da rede pública municipal da cidade de Jaciara/MT”.**

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no município de Jaciara/MT, o turismo pedagógico voltado aos alunos da rede pública municipal com o intuito de promover atividade extraclasse, por meio do acesso ao acervo cultural, artístico e turístico da cidade de Jaciara/MT.

**Art. 2º.** Para a implementação do turismo pedagógico, as instituições de ensino organizarão os roteiros a serem realizados com os alunos aos locais de visitação.

**§1º.** Os roteiros de que trata o *caput* deste artigo deverão estar previstos no calendário letivo anual das escolas da rede pública municipal.

**§2º.** As visitas serão realizadas sempre sob a supervisão do corpo docente da instituição de ensino.

**Art. 3º.** O Poder Público, para atingir o propósito manifestado no art. 1º desta Lei, poderá realizar parcerias com:

- I. Órgãos competentes em matéria de educação, cultura e turismo;
- II. Instituições públicas
- III. A iniciativa privada

**Parágrafo Único.** A parceria de que trata o *caput* deste artigo será relacionada a organização e a realização dos roteiros de visitas, podem ser amplamente divulgada.

**Art. 4º.** Para fim de cumprimento desta Lei, será utilizada a estrutura de transporte escolar já disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA  
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 13 DE MAIO DE 2019.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
PREFEITO MUNICIPAL – 2017 a 2020.

**RONIEVON MIRANDA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Finanças / Portaria nº. 02/2018

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**  
Prefeito Municipal - 2017 a 2020